

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 519
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 26ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : BUDEL TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) : BRUNO MARZULO ZARONI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) : JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV.(A/S) : GERALDO DEL REI REIS
INTDO.(A/S) : MOISES BOESING-ME
ADV.(A/S) : DIEGO PETERS LAUXEN E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MORENA FRUTAS TROPICAS LTDA
ADV.(A/S) : MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) : PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA
ADV.(A/S) : GIOVANI FORNARI COLPANI

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :RAPIDO ANHANGUERA TRAS E LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S) :MICHEL QUEIROZ DE ASSIS
INTDO.(A/S) :SUPER CARROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-
ME
ADV.(A/S) :MARIA ELISA DA COSTA LIMA
INTDO.(A/S) :TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA-ME
ADV.(A/S) :LUAN PATTEL CARDOSO
ADV.(A/S) :PAMELA EDUARDA CASTANHA INHOATTO
INTDO.(A/S) :TLS LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TAG SAÚDE,
LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES EIRELI
- EPP)
ADV.(A/S) :NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO
BONAVITA
ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO HENGLES
INTDO.(A/S) :TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL
RODOVIÁRIOS LTDA
ADV.(A/S) :FLÁVIO LUIZ YARSHELL
ADV.(A/S) :GUSTAVO PACÍFICO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
ADV.(A/S) :RAQUEL GUINDANI CALEFFI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MANJU LTDA
ADV.(A/S) :GIUVAN ROTTA DE AZAMBUJA
INTDO.(A/S) :TRÊS TRIÂNGULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV.(A/S) :GABRIEL VINICIUS CARMONA GONÇALVES
ADV.(A/S) :JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES
INTDO.(A/S) :T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) :ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA
TEIXEIRA
INTDO.(A/S) :CFM COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
INTDO.(A/S) :C.D.C. CARGAS E LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :AB SERVICOS E TRANSPORTES URGENTES LTDA
INTDO.(A/S) :BUONOGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS SUPERGEL
ADV.(A/S) :FABIO NADAL PEDRO
ADV.(A/S) :DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :MECMAR OFICINA MECANICA TRANSPORTE E
COM

ADV.(A/S) :BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

INTDO.(A/S) :TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI

ADV.(A/S) :GABRIELA FERNANDA MUELLER

ADV.(A/S) :ANDRÉ OTÁVIO OSSOWSKI

ADV.(A/S) :KEITTI ERNA LEE

INTDO.(A/S) :CELSO JORGE ALMEIDA RITER-ME

ADV.(A/S) :CRISTOFER WILLIAM DA SILVA FOLCHINI

INTDO.(A/S) :TRANSPLAST TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA

INTDO.(A/S) :COPASO COML PAULISTA DE SOLDAS E
MAQUINA

ADV.(A/S) :FLÁVIO GALVANINE

INTDO.(A/S) :BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA EPP

ADV.(A/S) :THIAGO MASSICANO

INTDO.(A/S) :GAP GRUPO DE APOIO PSIQUIATRICO S/S ME

ADV.(A/S) :ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA
LTDA

ADV.(A/S) :NILTON PEREIRA ALVES

INTDO.(A/S) :PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

INTDO.(A/S) :ARMAZEM FERNANDES DE CEREAIS LTDA

ADV.(A/S) :MARCELLA DAIBERT SALLES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :J SILVEIRA TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :VEC LOCACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV.(A/S) :FABIO LUIS AMBROSIO

ADV.(A/S) :LUCIANE CAMARINI

ADV.(A/S) :MARCOS ROBERTO DE MELO

INTDO.(A/S) :SSS BRASIL MOVEIS E DECORACOES LTDA

ADV.(A/S) :VINÍCIUS DE MEDEIROS LEAL E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :INDÚSTRIA ITALIANA IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA

ADV.(A/S) :GUSTAVO EINLOFT SALVINI E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :COOP DE TRANSP MONTENEGRO LTDA

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :FLÁVIO COUTO BERNARDES
ADV.(A/S) :CAIO PERONA
INTDO.(A/S) :COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA
ADV.(A/S) :JOÃO ANTONIO LOPES
ADV.(A/S) :GABRIEL RODRIGUES MICELI
INTDO.(A/S) :R FREITAS TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR
INTDO.(A/S) :JOSE AGNALDO GOMES DE ARAUJO-ME
ADV.(A/S) :PEDRO BARROS DA SILVA
INTDO.(A/S) :J. L. PEDROSO TRANSPORTES LTDA-ME
ADV.(A/S) :LUCIMAR STANZIOLA
INTDO.(A/S) :TROPICAL R C T LTDA-ME
INTDO.(A/S) :FRAGGA BRASIL COM E SERV LTDA-ME
ADV.(A/S) :JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTDO.(A/S) :UBERLANDIA EXPRESS LTDA
ADV.(A/S) :ANDRE DOS REIS GONÇALVES
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES TREMEA LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :RODO ANJO RIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
EPP
INTDO.(A/S) :R L S TRANSPORTES LTDA-ME
INTDO.(A/S) :LG LOG SERVIÇO E TRANSPORTE DE CARGA
LTDA
ADV.(A/S) :EDIVAM LIANDRO
INTDO.(A/S) :MARUPA MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP
ADV.(A/S) :SERGIO SHIGUERU HIGUTI
INTDO.(A/S) :PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA-ME
ADV.(A/S) :JORDANA VIANA PAYÃO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :GAVEC DO BRASIL LTDA
ADV.(A/S) :NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
INTDO.(A/S) :LUNI TRANSPORTES LTDA EPP
INTDO.(A/S) :BIA CAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
ADV.(A/S) :WELLINGTON DOS SANTOS
INTDO.(A/S) :LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV.(A/S) :BENY SENDROVICH
ADV.(A/S) :IVANI CARDONE

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :JANAINA HOCYELY ALMEIDA XAVIER EPP
ADV.(A/S) :SANDRA DANIELA MENA DA SILVA
INTDO.(A/S) :RONALDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADV.(A/S) :EDUARDO PINHO VIEIRA AMADO
INTDO.(A/S) :SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :ÂNGELA MARIA SILVA DA ROZA
INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MIO LTDA
ADV.(A/S) :JANE CRISTINA FERREIRA
INTDO.(A/S) :MGE TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :ELIANA FANTINI CAVERSAN ME
ADV.(A/S) :ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR
INTDO.(A/S) :BEL FIX IMPORTACAO LTDA
ADV.(A/S) :JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA
INTDO.(A/S) :FRMS TRANSPORTES EIRELI EPP
ADV.(A/S) :FRANCELU GOMES VILLELA TELES DE
CARVALHO
INTDO.(A/S) :YASATO COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES
LTDA
ADV.(A/S) :FELIPE CARLOS DA SILVA
INTDO.(A/S) :NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA
ADV.(A/S) :AVELINO ROSA DOS SANTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ITALO DA SILVA DE MORAES-ME
ADV.(A/S) :DOUGLAS YUITI STEPHANO
INTDO.(A/S) :BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
ADV.(A/S) :NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ART MODERNA COMERCIO E MONTAGEM DE
DIVISORIAS E FORROS LTDA EPP
ADV.(A/S) :RAFAEL SAMPAIO BORIN
INTDO.(A/S) :EXPRESSO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
INTDO.(A/S) :EXPRESSO VITORIA LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO
INTDO.(A/S) :DENDELIGHT INDUSTRIA DE PR ALIMENT LTDA
ADV.(A/S) :KLEBER JOSÉ MARTINS FERREIRA
INTDO.(A/S) :RODOMILLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV.(A/S) :LUIZ NAKAHARADA JUNIOR
ADV.(A/S) :WAGNER SERPA JUNIOR
INTDO.(A/S) :PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADV.(A/S) :JESUNIAS LEÃO RIBEIRO
ADV.(A/S) :VICTOR ALVES DO COUTO
ADV.(A/S) :RODRIGO FERNANDES ELIAS
ADV.(A/S) :RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
INTDO.(A/S) :ECO PAK IND DE REFRIGERANTES LTDA
ADV.(A/S) :CESAR RODRIGO NUNES
ADV.(A/S) :FABIANA CORRÊA DE CASTRO LEAL
INTDO.(A/S) :SOLRAC TRANSPORTES LTDA ME
ADV.(A/S) :ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SANTA RITA LTDA
INTDO.(A/S) :SILCAR S S PAR SUL IND COM LTDA ME
ADV.(A/S) :AUGUSTO CESAR FONSECA DE CARVALHO
INTDO.(A/S) :LOJAS CITYCOL S A
ADV.(A/S) :MAURÍCIO PEREIRA FARO
ADV.(A/S) :JOSÉ GUILHERME BERMAN
ADV.(A/S) :FELIPE SCHVARTZMAN
INTDO.(A/S) :SOLUÇÃO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME
ADV.(A/S) :IRATAN BORGES FONSECA
ADV.(A/S) :DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA
ADV.(A/S) :BRUNO PHELIPE GUSMÃO MULIM
INTDO.(A/S) :HUGO ZANINI GAUDERETO-ME
ADV.(A/S) :PATRICIA SOARES CRUZ E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :SB SERVICOS DE MANUT E MONTAGENS EIRELI
INTDO.(A/S) :IRMAOS RIBEIRO C R TRANSP LTDA
ADV.(A/S) :WILSON DE SOUZA
INTDO.(A/S) :TEMPO ESPORTE LTDA
ADV.(A/S) :MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO
INTDO.(A/S) :FABRICA DE SORVETES ITALIA LTDA EPP
ADV.(A/S) :DANIELA TAVARES SIMÃO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :DAVI ALVES DA SILVA COMERCIAL DO RN

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :RRG TRANSPORTES LTDA ME
ADV.(A/S) :ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR
INTDO.(A/S) :FONCATTI E FONCATTI LTDA-ME
INTDO.(A/S) :ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA
ADV.(A/S) :GILBERTO GAGLIARDI NETO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES
LTDA
ADV.(A/S) :ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR
INTDO.(A/S) :G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA
INTDO.(A/S) :PAULO LOURENCO DA SILVA REPRESENTACOES-
ME
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES IDAMAR LTDA-EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ROGERIO TITONI E CIA LTDA-ME
INTDO.(A/S) :TOMBINI & CIA LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S) :EURICO HONORATO SOUSA JÚNIOR
INTDO.(A/S) :GHELERE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :DE MAIO FACTORING ADMINSTRACAO E PARTICI
INTDO.(A/S) :ELEVEN TRANSPORTE DE EXECUTIVO LTDA
INTDO.(A/S) :LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS
ADV.(A/S) :MANFREDO LESSA PINTO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTE NITRAM LTDA
ADV.(A/S) :GLADSTONE MIRANDA JUNIOR
INTDO.(A/S) :FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO ME
INTDO.(A/S) :SILVEIRA & GAVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA
LTDA-ME
ADV.(A/S) :CLAUDIANE AQUINO ROESEL
INTDO.(A/S) :ALEXANDER CARLO D ELIA AUTO MOVEIS ME
ADV.(A/S) :RODRIGO VICENTE MANGEA

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :MARCIA ANDREIA SILVEIRA PEREIRA ME
INTDO.(A/S) :RN2 SERVE LOC DE M DE OBRA LTDA EPP
ADV.(A/S) :THIAGO JOSÉ DE ARAÚJO PROCÓPIO
ADV.(A/S) :GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO
INTDO.(A/S) :CARTONAGEM E UTOGR ANAPOUNA LTDA
INTDO.(A/S) :OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇOS SA
ADV.(A/S) :LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :AMBIENTAL RECICLADORA LTDA
ADV.(A/S) :FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI
INTDO.(A/S) :ARD TRANSPORTES RODOVIADOR LTDA ME
INTDO.(A/S) :ATB RIACHO GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :PAULO CESAR MARTINS
INTDO.(A/S) :BEITHAF FACCAO CONFECÇÕES E TRANSPORTES
INTDO.(A/S) :BIOPLAN MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA
ADV.(A/S) :JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
INTDO.(A/S) :BOER TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :VITOR HUGO ZENATTO
ADV.(A/S) :HUGO CALIARI ZENATTO
INTDO.(A/S) :CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO
INTDO.(A/S) :COM DE MADEIRAS E MATERIAIS P
CONSTRUCAO
ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA
ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER
INTDO.(A/S) :COMERCIAL DE BATATAS JUCA LTDA
INTDO.(A/S) :CRISTIANE NASCIMENTO LIMA TRANSPORTES ME
ADV.(A/S) :AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :DASF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ADV.(A/S) :DENYS CAPABIANCO
INTDO.(A/S) :E A FELL COMERCIO DE MUDAS LTDA EPP
ADV.(A/S) :MARCIANO BUFFON E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ESPFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIR
ADV.(A/S) :PATRÍCIA APARECIDA SIMÃO DA LUZ
INTDO.(A/S) :EXPRESSO PADRE CICERO LTDA ME
INTDO.(A/S) :HIPERMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADPF 519 / DF

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER
INTDO.(A/S) :INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT
ADV.(A/S) :CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA
INTDO.(A/S) :L.M.E. VEICULOS LTDA ME
ADV.(A/S) :PAULO CESAR CARPES RUBIM
INTDO.(A/S) :LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EP
ADV.(A/S) :NEWTON ANTONIO PALMEIRA
INTDO.(A/S) :MANA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME
INTDO.(A/S) :MANOEL PIRES TRANSPORTES ME
ADV.(A/S) :MARCELO RODRIGUES VENERI
INTDO.(A/S) :MARCIO PEREIRA DE HARO ME
ADV.(A/S) :AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MARCOS APARECIDO DOS SANTOS MECANICO
ME
ADV.(A/S) :RONALDO DANTAS DA SILVA
INTDO.(A/S) :PP PAINES E PRE FABRICADOS LTDA
INTDO.(A/S) :PROTRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :MARCIO ROCHA ALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :RAMPONI TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV.(A/S) :ROGÉRIO STEPHANO RAMPONI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :CAROLINE FAGUNDES FAUCZ
INTDO.(A/S) :RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :SÍLVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV.(A/S) :FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA
INTDO.(A/S) :RECAUCHUTADORA IPIRANGA LTDA ME
ADV.(A/S) :LEONARDO MAURINA
INTDO.(A/S) :RESUTO E RESUTO LTDA
ADV.(A/S) :PAULO DE TARSO CARVALHO
INTDO.(A/S) :RICARDO DOMINGOS CAMILO ME
INTDO.(A/S) :RODONAT TRANSPORTES E LOCADORA DE
VEICUL
ADV.(A/S) :AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MARCAR LTDA EPP
INTDO.(A/S) :TATIANA SANTANA PELISSON FROIO TRANSPORT
INTDO.(A/S) :TELMO HONNEF ME
ADV.(A/S) :DJOVANI POZZOBON
ADV.(A/S) :LUCIO ANDRE MULLER LORENZON

ADPF 519 / DF

INTDO.(A/S) :TRANS FASSINI LTDA - ME
ADV.(A/S) :LUCIMAR STANZIOLA
INTDO.(A/S) :TRANSCOB TRA E ARM EM GERAL LTDA
INTDO.(A/S) :TRANSHOP TRANSP E LOG LTDA ME
ADV.(A/S) :THIARYSON SANTOS
INTDO.(A/S) :TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE
CA
ADV.(A/S) :ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA GERBI LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR
INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA TRANS-NEBANA LTDA
ADV.(A/S) :MARCOS DE SOUZA
ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO CAIS
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRAMENTO LTDA
ADV.(A/S) :ANDRÉ FLACH
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MARVEL LTDA.
ADV.(A/S) :PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO
INTDO.(A/S) :TURBO TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :RÉGIS DOUGLAS MENEZES
ADV.(A/S) :ADEMIR ANTONIO GELAIN
INTDO.(A/S) :UTRES TRANSPORTES LTDA
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE
CARGAS E LOGÍSTICA - NTC
ADV.(A/S) :GILDETE GOMES DE MENEZES
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado nos autos pelo Ministério

ADPF 519 / DF

Público do Estado do Acre (doc. 2.918), a título de pedido incidental referente a alegado descumprimento da decisão cautelar proferida nesta ADPF.

Relata a persistência de manifestações no entorno de instalações do Exército Brasileiro na cidade de Rio Branco (Comando de Fronteira Acre, 4ª Batalhão de Infantaria de Selva), situadas no cruzamento da Rua Colômbia com a Rua Valério Magalhães, que constituiria, segundo o Requerente, área residencial de densidade demográfica elevada. Aduz que a concentração de pessoas e veículos nessa localidade, a pretexto de se manifestarem contra o resultado das eleições proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 30/10/2022, promoveria a obstrução de vias públicas e dificultariam o acesso às referidas instalações militares.

Em face disso, narra ter promovido o ajuizamento de Ação Civil Pública perante a justiça local com o propósito de fazer cessar tais manifestações, naquilo em que importam em prejuízo desproporcional à livre circulação de pessoas e serviços, bem como à paz pública, tendo formulado, nessa ACP, pedidos fundados nas determinações proferidas pela CORTE nos autos desta ADPF 519.

O pleito foi acolhido em primeira instância, por meio da atuação de magistrado plantonista, que determinou que a Polícia Militar do Acre adotasse as providências materiais necessárias para a desobstrução. No entanto, essa decisão diferiu parcialmente do teor da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL, pois determinou ao Estado do Acre, por meio da Polícia Militar, que *“proceda, no prazo máximo de três horas, às providências necessárias para liberar o tráfego de veículos na Rua Colômbia e vias adjacentes, no Bairro Bosque, nesta cidade, mantendo a fluidez do trânsito, bem como para impedir manifestações sonoras que, após às 22h, comprometam o repouso noturno dos moradores da região, sob pena de multa no valor de **R\$. 1.000,00 (mil reais) por hora de descumprimento, limitada ao período de trinta dias**”* (...) *deverá a Polícia Militar atuar com prudência e bom-senso, sempre valorizando o diálogo, mas sem abdicar dos meios coercitivos necessários para a efetividade deste comando judicial”* (grifo aditado).

A questão foi levada ao Tribunal de Justiça local, via recurso

ADPF 519 / DF

interposto por pessoa não adequadamente identificada, resultando em decisão proferida também em regime de plantão pelo Desembargador Francisco Djalma, que reduziu a multa horária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para uma multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enfraquecendo, sob a ótica do Requerente, o efeito dissuasório dessa medida coercitiva.

Relata também que a Polícia Militar não tem levado a efeito o conteúdo dessas determinações, sendo conivente com a persistências das condutas contrárias à paz pública. Traz aos autos documentos e registros visuais dando conta da interrupção do fluxo de trânsito nas imediações do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, pela continuidade do fluxo de pessoas e materiais, inclusive com o fornecimento de apoio material aos manifestantes por grupos de interesse organizados.

Delineia, dessa forma, uma quadro fático de *“pouca vontade da PMAC em cumprir a decisão judicial, a leniência do Judiciário local que minorou o valor da multa minimizando o efeito dissuasório da decisão proferida por Vossa Excelência e o financiamento do agronegócio geraram uma situação insustentável, que atenta frontalmente contra o resultado das eleições, ou seja, contra o Estado Democrático de Direito”*.

Sustenta que são as decisões proferidas pelos juízes plantonista nos autos da ACP 0008988-37.2022.8.8.01.00016 e, já no âmbito do TJAC, do Agravo 1001908-08.2022.8.01.0000, desrespeitam o conteúdo da decisão cautelar proferida nestes autos e referenda pelo Plenário da CORTE.

Pede de que tais decisões sejam cassadas, para que *“se determine ao Comandante-geral da PMAC, CEL PM Luciano Dias Fonseca a manutenção efetiva da desobstrução das vias públicas nas adjacências do Quartel do 4º BIS, especialmente as Ruas Colômbia e Valério Magalhães, no Município de Rio Branco/AC, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por hora, caso a decisão não seja cumprida”*.

Requer a aplicação da multa também a pessoas que aponta como financiadores das atividades ilícitas em curso nas adjacências do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, os quais nomeia e qualifica: JORGE JOSÉ DE MOURA e HENRIQUE LUIS CARDOSO NETO.

É o relatório.

ADPF 519 / DF

Os fatos informados e documentados pelo Ministério Público do Estado do Acre realçam as razões e determinações constantes da decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), que foram referendadas, por unanimidade, pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022 (doc. 2.803), também determinada a incidência de multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em desfavor dos proprietários de veículos que persistirem na obstrução de lugares públicos.

Esse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a *“IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, GARANTINDO-SE, ASSIM, A TOTAL TRAFEGABILIDADE”*.

A eficácia dessa decisão, tomada pela CORTE em sede de Jurisdição Constitucional, foi, ao menos parcialmente, observada e adotada como razão de decidir pelas instâncias ordinárias do Poder Judiciário local.

No entanto, as autoridades judiciárias locais, por evidente, não possuem competência constitucional ou legal para afastar ou modificar a eficácia de comando judicial proferido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **o que veio a ocorrer na espécie, com a adoção de providências que mitigam a coercitividade e eficácia dissuasiva da determinação de desobstruir locais públicos**. A significativa redução do valor da multa a ser aplicada a pessoas recalcitrantes importa em efetivo descumprimento da decisão da CORTE nesta ADPF 519, que exige rigor e

ADPF 519 / DF

efetividade na repressão a condutas ilegais e atentatórias ao Estado de Direito e às instituições democráticas.

Em vista do exposto, DEFIRO o requerimento do Ministério Público do Acre, para CASSAR AS DECISÕES PROFERIDAS nos autos da ACP 0008988-37.2022.8.8.01.00016 e do Agravo de Instrumento 1001908-08.2022.8.01.0000, e DETERMINAR A IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, PELA POLÍCIA MILITAR, nos termos requeridos; bem como reiterar a determinação para que todos os veículos sejam identificados e que seja aplicada a multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) prevista na decisão de 31/10/2022 (doc. 2769) aos proprietários dos veículos, bem como às pessoas que incorrem no descumprimento da decisão mediante apoio material (logístico e financeiro) às pessoas e veículos que permanecem em locais públicos; e, desde já, conforme requerido e identificado pelo Ministério Público do Acre, a imposição de multa aos organizadores/financiadores Jorge José de Moura e Henrique Luis Cardoso Neto, devidamente qualificados no pedido.

Servirá esta decisão como Mandado Judicial.

Publique-se e intime-se, inclusive por meios eletrônicos, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça do Acre, o Governador do Estado do Acre e o Comandante da Polícia Militar local, Cel. PM Luciano Dias Fonseca, para cumprimento imediato desta decisão.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 6 de novembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente